



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Câmara pretende realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramentas e todos os insumos necessários, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cafarnaum/BA. **PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Até as 23:59min do dia **23/07/2026**, devendo ser enviada através do e-mail: licitacaocamaracafarnaum@gmail.com ou entregue pessoalmente através de protocolo na sede da Câmara Municipal Cafarnaum/BA, situada na Rua Eronildes Souza Santos, nº 315, Centro, Cafarnaum, Bahia, conforme horário de expediente, das 08h00 às 12h00. O Termo de referência com todas as informações complementares encontra-se disponível para ser solicitado pelo e-mail: licitacaocamaracafarnaum@gmail.com ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Cafarnaum, Ba.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Câmara escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao agente de contratação até as 23:59min do dia **23/07/2026** pelo e-mail: licitacaocamaracafarnaum@gmail.com.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com o agente de contratação, através do e-mail: licitacaocamaracafarnaum@gmail.com ou na sede da Câmara municipal.

Cafarnaum - Ba, 20 de julho de 2026.

Adilson Cristian Araújo Santana
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, com sede administrativa na Av. Eronides Souza Santos, nº 315, CEP: 44.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.111.447/0001-58, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Wilson Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade nº 03642884 18 – SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 353.403.045-15, residente e domiciliado neste município, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº. 001/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramentas e todos os insumos necessários, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cafarnaum/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Legislativo de Cafarnaum/BA, para exercício de 2026:

ÓRGÃO:	01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO/ATIVIDADE:	2001 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.30.00 Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 7.486,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaocamaracafarnaum@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA 012/2026**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/07/2026 às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - **Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.**

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

CAFARNAUM/BA, 20 de julho de 2026.

Adilson Cristian Araújo Santana

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramentas e todos os insumos necessários, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cafarnaum/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento e substituição de motor ventilador compatível com o aparelho existente, incluindo instalação e testes.	UN	4	R\$ 356,67	R\$ 1.426,68
2	Fornecimento e substituição de display para aparelho de ar-condicionado, compatível com o equipamento existente.	UN	1	R\$ 96,67	R\$ 96,67
3	Fornecimento e substituição de capacitor 30 µF, tolerância aproximada de ±5%, ou especificação tecnicamente compatível com o equipamento.	UN	3	R\$ 73,33	R\$ 219,99
4	Fornecimento e substituição de compressor rotativo para aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTUs, compatível com o equipamento existente.	UN	2	R\$ 415,00	R\$ 830,00
5	Serviço de higienização completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split, incluindo evaporadora, filtros, bandeja, dreno, serpentina e condensadora, com testes de funcionamento.	SERV.	11	R\$ 186,67	R\$ 2.053,37
6	Serviço de recarga de fluido refrigerante R22, incluindo verificação de vazamentos, correção quando necessária e testes de pressão e funcionamento.	SERV.	6	R\$ 403,33	R\$ 2.419,98
7	Serviço de retirada e instalação de compressor rotativo, incluindo soldagem, vácuo, testes e acabamento necessário.	SERV.	2	R\$ 219,67	R\$ 439,31
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 7.486,00

1.2. Os valores unitários e totais acima possuem caráter estimativo e foram apurados mediante média aritmética dos três orçamentos juntados aos autos, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3. O objeto é classificado como serviço comum, de natureza não continuada, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. A contratação será processada por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do instrumento contratual ou da emissão de instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

A Câmara Municipal de Vereadores de Cafarnaum/BA necessita manter seus ambientes administrativos, gabinetes, plenário e demais dependências em condições adequadas de funcionamento, conforto térmico e salubridade, especialmente diante das temperaturas elevadas características da região.

O levantamento realizado identificou aparelhos de ar-condicionado que demandam higienização, recarga de fluido refrigerante e substituição de componentes, incluindo motores ventiladores, display, capacitores e compressores. A permanência dos equipamentos sem manutenção pode provocar interrupções, consumo excessivo de energia, agravamento dos defeitos e redução da vida útil dos bens públicos.

A Câmara não dispõe de equipe própria, ferramentas e peças especializadas para executar os serviços, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa do ramo, assegurando a recuperação dos equipamentos, a continuidade das atividades legislativas e administrativas e a preservação do patrimônio público.

2.2. Objetivo da contratação

A contratação tem por objetivo restabelecer e conservar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, mediante execução de manutenção corretiva, higienização e substituição de peças, garantindo ambientes apropriados aos servidores, vereadores e cidadãos atendidos pela Câmara Municipal.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. Os quantitativos foram definidos a partir do levantamento das necessidades dos equipamentos instalados nas dependências da Câmara Municipal, contemplando 11 (onze) higienizações, 6 (seis) recargas de fluido refrigerante, substituição de 4 (quatro) motores ventiladores, 1 (um) display, 3 (três) capacitores, 2 (dois) compressores e 2 (dois) serviços de troca de compressor.

3.2. Os quantitativos correspondem às necessidades efetivamente identificadas, não constituindo contratação continuada ou formação de estoque, devendo qualquer substituição de peça ser previamente confirmada pelo fiscal responsável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar diagnóstico, desmontagem quando necessária, higienização, correção de defeitos, fornecimento e substituição de peças, recarga de fluido refrigerante, montagem, testes e entrega dos equipamentos em pleno funcionamento.

4.2. A contratação deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo deslocamento, mão de obra, equipamentos de proteção individual, ferramentas, materiais de consumo, soldagem, vácuo, testes elétricos, limpeza e retirada de resíduos.

4.3. As peças empregadas deverão ser novas, sem uso anterior, compatíveis com a marca, modelo, capacidade e especificações técnicas dos equipamentos existentes, não sendo admitidas peças reconcondicionadas, recuperadas ou usadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução do objeto, a contratada deverá:

- atuar em ramo de atividade compatível com manutenção de aparelhos de ar-condicionado;
- dispor de pessoal capacitado, ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados;
- utilizar peças novas e materiais de qualidade, compatíveis com os equipamentos;
- observar as normas técnicas, ambientais, de segurança e saúde no trabalho aplicáveis;
- preservar as instalações, móveis e demais bens da Câmara durante a execução;
- manter regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista durante toda a contratação;
- fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços e peças substituídas, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo o maior.

5.2. A eventual indicação do fluido refrigerante R22 decorre da compatibilidade com os equipamentos existentes. Antes da recarga, a contratada deverá confirmar tecnicamente o tipo de fluido utilizado em cada aparelho e observar a legislação ambiental aplicável.

5.3. Não será admitida subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

6.1. O prestador será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas integralmente as especificações e condições deste Termo de Referência.

6.2. O julgamento pelo valor global justifica-se pela interdependência entre o fornecimento das peças e a execução dos serviços, pela necessidade de responsabilização única e pela maior eficiência operacional na realização da manutenção.

6.3. A proposta deverá apresentar os valores unitários e totais de cada item, bem como o valor global, contemplando todos os custos, tributos, encargos, transporte, mão de obra, peças, ferramentas e demais despesas necessárias.

6.4. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos a seguir:

6.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidação, conforme o tipo societário;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando se tratar de MEI;
- documento de identificação do representante legal, quando aplicável.

6.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

6.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devendo os serviços ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão de circunstância técnica justificada.

7.2. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Cafarnaum/BA, em dias e horários previamente acordados com o fiscal, de modo a reduzir interferências nas atividades legislativas e administrativas.

7.3. Antes da substituição de qualquer peça, a contratada deverá confirmar o defeito e a compatibilidade do componente. Se constatada desnecessidade ou alteração técnica relevante, deverá comunicar o fiscal e aguardar autorização.

7.4. Ao final, a contratada deverá realizar testes de funcionamento, refrigeração, ruído, drenagem e segurança elétrica, além de entregar relatório simplificado indicando o equipamento atendido, os serviços executados e as peças substituídas.

7.5. Os resíduos, embalagens, peças retiradas e materiais resultantes da manutenção deverão receber destinação ambientalmente adequada. As peças substituídas permanecerão à disposição da Câmara para conferência, salvo autorização expressa para descarte.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar o objeto conforme este Termo de Referência, a proposta e as orientações do fiscal;
- fornecer, sem custo adicional, todos os materiais, peças, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que apresentar vício, defeito ou incorreção;
- responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução;
- manter os locais limpos e organizados durante e após os serviços;
- cumprir as normas de segurança do trabalho e fornecer os equipamentos de proteção necessários;
- comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo ou a qualidade;
- manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência;
- emitir nota fiscal compatível com o objeto e apresentar a documentação necessária ao pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

- emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar acesso aos locais e equipamentos;
- prestar as informações necessárias à execução;
- designar gestor e fiscal para acompanhar e atestar os serviços;
- rejeitar serviços ou peças em desacordo com as especificações;
- efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e o cumprimento das condições estabelecidas;
- aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO:	01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO/ATIVIDADE:	2001 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.30.00 Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

11. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 7.486,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A Contratada designará formalmente, no caso de empresa, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

13.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

13.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Do pagamento

13.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

14.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças substituídas, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal ou de prazo superior oferecido pelo fabricante.

14.2. Durante a garantia, a contratada deverá corrigir defeitos relacionados ao serviço ou às peças fornecidas, sem qualquer custo adicional para a Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, salvo justificativa técnica aceita pelo fiscal.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração e o devido processo administrativo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a pesquisa de preços, os orçamentos, a proposta da contratada e os demais documentos do processo administrativo.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Cafarnaum - BA, em 14 de julho de 2026.

Haroldo Dourado Souza
Servidor

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cafarnaum - BA, em 14 de julho de 2026.

Wilson Pereira dos Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 012/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A CAMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 012/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão das sessões do Poder Legislativo ao vivo pela internet, incluindo: planejamento técnico, implantação e operação do sistema; produção de áudio e vídeo; pós-produção e veiculação; transmissão mensal por meio de redes sociais; reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, reportagens e programas diversos para divulgar os atos do poder legislativo municipal e temas de interesse da comunidade, para atender as demandas da CÂMARA DE VEREADORES DE CAFARNAUM-BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento e substituição de motor ventilador compatível com o aparelho existente, incluindo instalação e testes.	UN	4		
2	Fornecimento e substituição de display para aparelho de ar-condicionado, compatível com o equipamento existente.	UN	1		
3	Fornecimento e substituição de capacitor 30 µF, tolerância aproximada de ±5%, ou especificação tecnicamente compatível com o equipamento.	UN	3		
4	Fornecimento e substituição de compressor rotativo para aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTUs, compatível com o equipamento existente.	UN	2		
5	Serviço de higienização completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split, incluindo evaporadora, filtros, bandeja, dreno, serpentina e condensadora, com testes de funcionamento.	SERV.	11		
6	Serviço de recarga de fluido refrigerante R22, incluindo verificação de vazamentos, correção quando necessária e testes de pressão e funcionamento.	SERV.	6		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

7	Serviço de retirada e instalação de compressor rotativo, incluindo soldagem, vácuo, testes e acabamento necessário.	SERV.	2		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de xxxxxxxx de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Cafarnaum e a Empresa XXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, com sede administrativa na Av. Eronides Souza Santos, nº 315, CEP: 44.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.111.447/0001-58, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Wilson Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade nº 03642884 18 – SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 353.403.045-15, residente e domiciliado neste município, **doravante denominado CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **023/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto nº 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº **012/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramentas e todos os insumos necessários, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Cafarnaum/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/202X e encerramento em XXX/XX/202X.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO/ATIVIDADE:	2001 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.30.00 Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

- 10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a. **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N.º. 63.111.447/0001-58

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial da Câmara Municipal de Cafarnaum/BA, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como observar a forma de publicação prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as disposições do art. 176 da mesma Lei, considerando que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, podendo a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ser realizada de forma facultativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

XXXXXXX-BA, XX de XXXXXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato

(...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)